

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MANOEL PIRES - 1ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

Autos nº 14.235/2020

CHRISTIAN ZINI AMORIM, ex-presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Palmas – ATTM, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 694.196.711-00, residente e domiciliado em Palmas/TO, vem diante de Vossa Excelência, através de sua procuradora legalmente constituída (instrumento procuratório em anexo), para informar e requerer o quanto segue.

Trata-se o feito de Tomada de Contas Especial instaurada a partir do Acórdão 557/2020-Pleno, autos nº 14.305/2016, que trouxe:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO. FASE INTERNA. DEFICIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS QUE EXPRESSE A COMPOSIÇÃO DE TODOS OS CUSTOS UNITÁRIOS. IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO. CONTRATAÇÃO QUE NÃO SE DEMONSTROU IMPRESCINDÍVEL E EFICIENTE A JUSTIFICAR A SUA EFETIVAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO NÃO RESGUARDADO. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. ILEGALIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL E SEU DECORRENTE CONTRATO. INDICATIVOS DE ANTE ECONOMICIDADE E SOBREPREGO. EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE RESPONSÁVEIS. CORRETA QUANTIFICAÇÃO DO POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO E A ADEQUADA INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. NÃO INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICAÇÃO DE MULTA. ACOLHER RELATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL COM A CONSTITUIÇÃO DE PROCESSO APARTADO

Dessa decisão houve a interposição de recurso, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, autos nº 15024/2020, que, inicialmente, sobreveio o despacho nº 736/2020 acolhendo-o e determinando o sobrestamento do presente feito:

8.21.7. **Determino**, ainda, que o **setor responsável pela diligência** proceda, na conformidade do art. 14, da Instrução Normativa de nº. 008, de 03 de setembro de 2003, **a juntada do presente despacho aos Autos de nº. 14.235/2020 Tomada de Contas**

Especial instaurada nos termos do item **9.10** do Acórdão de nº. **557/2020_TCE_Plano**, devendo-se, após adotadas as providências de sua alçada consignadas nos itens **7.4.1 à 7.4.6** do Despacho de nº. **689/2020** (evento **3_Autos** de nº. **14.235/2020**), remeter os Autos de nº. **14.235/2020** para a **Secretaria do Pleno** para que, na conformidade do art. 199, I, "b" do RITCE/TO, **os autos da tomada de contas especial permaneça sobrestado até o julgamento dos Autos de nº. 15024/2020**, quando será restabelecido a sua tramitação para o exame pela unidade técnica, pelo corpo especial de auditores e pelo ministério público de contas;

Em que pese a determinação de juntada do despacho nos presentes autos, o mesmo não ocorreu, o que acarretou a falha que será delineada.

Pois bem, o PEDIDO RECONSIDERAÇÃO, foi acolhido parcialmente pela RESOLUÇÃO Nº 574/2022-Pleno, tendo ficado consignado:

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

11. Decisão:

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos que tratam de Pedido de Reconsideração em desfavor do ACÓRDÃO nº 557/2020 – Pleno, datado de 11/11/2020, disponibilizado no Boletim Oficial nº 2661, de 11/11/2020, com data de publicação em 12/11/2020, referente aos Autos nº 14305/2016 e 1764/2016, o qual acolheu o Relatório de Inspeção nº 06/2016, conheceu e julgou procedente Representação, considerando ilegal o Edital de Pregão Presencial nº 028/2015 e seu decorrente Contrato nº 361/2015, tendo aplicado multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao senhor Christian Zini Amorim e determinado a instauração de processo apartado de Tomada de Contas Especial.

Considerando a legitimidade dos Recorrentes, a tempestividade e a propriedade do recurso ora manejado;

Considerando os argumentos e a fundamentação constantes do Voto do Conselheiro Relator.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator:

I - **conhecer** do presente Pedido de Reconsideração, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, considerando parcialmente procedente a Representação, com a consequente redução da multa aplicada ao senhor Christian Zini Amorim de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), **deixando, ainda, de determinar a instauração de processo apartado de Tomada de Contas Especial, determinando-se** ao ente jurisdicionado, todavia, que empreenda os devidos levantamentos internos visando aferir possível ocorrência de dano ao erário, conforme detalhado no Voto, mantendo-se inalterados os demais termos do ACÓRDÃO nº 557/2020 – Pleno, datado de 11/11/2020, disponibilizado no Boletim Oficial nº 2661, de 11/11/2020, com data de publicação em 12/11/2020, referente aos Autos nº 14305/2016 e 1764/2016, no que diz respeito ao acolhimento do Relatório de Inspeção nº 06/2016, julgamento pela ilegalidade do Edital de Pregão Presencial nº 028/2015 e seu decorrente Contrato nº 361/2015;

II - determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, *caput*, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se nos autos o cumprimento desta determinação;

III - determinar à **Secretaria Geral das Sessões** que proceda à vinculação/juntada da Decisão, assim como do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos autos nº 1764/2016 e 14305/2016;

IV – após a adoção das providências acima elencadas e o consequente trânsito em julgado, que a Secretaria Geral das Sessões encaminhe os autos à **Coordenadoria de Protocolo Geral** para que proceda sua anexação aos autos nº 14305/2016;

V – em seguida, que a Coordenadoria de Protocolo Geral encaminhe os autos à **Coordenadoria do Cartório de Contas** para cumprimento das providências determinadas no Acórdão nº 557/2020 **com as alterações decorrentes do presente julgamento**;

Ou seja, o presente processo, pela decisão transitada em julgado, deixou de existir – já que a sua abertura foi revista pelo Pleno.

Desta feita, é a presente para requerer seja o presente feito arquivado, conforme determinação dessa Corte de Contas.

Nestes termos,

Confiamos no deferimento.

Palmas, 07 de junho de 2023.

Ângela Marquez Batista
CPF 359.704,801-34